



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 285, DE 6 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre as operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, e não renegociadas, nos termos da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

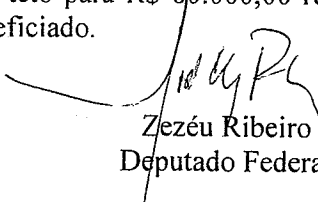
DÊ-SE AO ART. 1º DA MP 285, DE 2006, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, de valor originalmente contratado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais mil reais).”

JUSTIFICATIVA

Um número significativo de pequenos e médios agricultores na região Nordeste firmaram contratos com fontes mistas, com o aporte, também, de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Portanto, limitar a renegociação aos recursos do FNE é repetir um dos impedimentos de leis anteriores que somente fizeram por perpetuar e agravar a situação de inadimplência.

Por outro lado, considerando os contratos com fonte mista, tem-se que ampliar o teto para incluir o maior número possível de pequenos e médios agricultores, no caso propõe-se a elevação do teto para R\$ 80.000,00 reais, que representa a maioria dos contratos do público a ser beneficiado.


 Zezéu Ribeiro
 Deputado Federal

